

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Cristina Freitas Gomes da Silva, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

26 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

**Despacho n.º 19 851/2005 (2.ª série).** — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Sílvia Maria Trindade Barradas licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação, pelo período de um ano:

Determino nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Sílvia Maria Trindade Barradas, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

29 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

**Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**

**Regulamento da CMVM n.º 6/2005.** — *Regulamento de alteração ao regulamento da CMVM n.º 5/2004, relativo a warrants autónomos.* — O regime actual de emissão de *warrants* sobre índices, que se aplica igualmente a valores mobiliários de natureza análoga (v. g. certificados), revela ainda limitações que a maturação do mercado de capitais português torna dispensáveis. Em particular, deve reconhecer-se que a utilização, como activo subjacente, de índices calculados e divulgados por entidades idóneas, ainda que o emitente dos certificados participe na sua construção ao escolher os valores mobiliários que integram o índice, não conflitua com as exigências de protecção dos investidores e com a eficiência e segurança do funcionamento dos mercados de valores mobiliários. Com efeito, as salvaguardas que devem rodear a utilização de índices como activo subjacente de *warrants* autónomos e valores mobiliários análogos prendem-se com o rigor a que deve obedecer o seu cálculo e com a transparência e qualidade da informação divulgadas aos titulares dos valores mobiliários emitidos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 172/99, de 20 Maio, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2004, de 25 de Março, e do artigo 369.º do Código dos Valores

Mobiliários, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

**Alteração ao regulamento da CMVM n.º 5/2004**

A alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do regulamento da CMVM n.º 5/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) Os índices que sejam apurados por entidade gestora de mercados regulamentados ou apurados e divulgados por entidade idónea aceite pela CMVM ou por outra autoridade competente estrangeira.
- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 4 — .....»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, interino, *Luís Lopes Laranjo*. — O Vogal do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*.

**Direcção-Geral da Administração Pública**

**Aviso n.º 8065/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, torna-se pública a lista de funcionários e agentes que se encontram afectos à Direcção-Geral da Administração Pública em situação de inactividade:

Nome	Categoria	Habilitação literária	Área funcional	Concelho de residência
Amílcar Eliseu Rato Silva Roberto	Técnico superior de 1.ª classe . . . .	Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.	Ciências farmacêuticas . . .	Loures.
António Eduardo Baltar M. de Magalhães (a).	Técnico superior de 2.ª classe . . . .	Licenciatura em Direito	Direito . . . . .	Porto.
Eunice Maria Leitão Jorge Ramalho Guerra Marques.	Assistente administrativa . . . . .	12 anos de escolaridade	Administrativa . . . . .	Arraiolos.
Francisco Valentim Terrão . . . . .	Auxiliar técnico . . . . .	6 anos de escolaridade . . .	Administrativa . . . . .	Almada.
Jeanine Leandro Costa . . . . .	Assessora principal . . . . .	Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas.	Educação . . . . .	Évora.
José Filipe Madeira Marques . . . . .	Técnico superior principal . . . . .	Licenciatura em Finanças	Finanças . . . . .	Lisboa.
Margarida Maria Oliveira S. M. Páramos Merino.	Técnica especialista (técnica de diagnóstico e terapêutica).	12 anos de escolaridade	Terapia ocupacional . . .	Lisboa.
Maria Henriqueta Belga Ribeiro Soares.	Técnica superior de 1.ª classe . . . .	Licenciatura em Ciências Sociais e Políticas.	Ciências sociais e políticas.	Cascais.
Maria de Nazareth Sousa Rocha . . .	Técnica superior principal . . . . .	Licenciatura em Ciências Sociais.	Serviço social . . . . .	Porto.
Plácido Jorge da Cruz Maia . . . . .	Técnico superior de 1.ª classe . . . .	Licenciatura em Economia.	Economia . . . . .	Lisboa.
Ricardo Jorge Teixeira Santos . . . . .	Técnico profissional de 1.ª classe	Licenciatura em Educação Física.	Educação física . . . . .	Oeiras.
Rodrigo Pedro Paes Clemente Mên- dia de Castro (a).	Técnico superior de 2.ª classe . . . .	Licenciatura em Direito	Direito . . . . .	Lisboa.
Sérgio Saraiva de Oliveira . . . . .	Assistente administrativo principal	9 anos de escolaridade . . .	Administrativa . . . . .	Amadora.

(a) Pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.